

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

Senhor Senador,

Com os melhores cumprimentos a Vossa Excelência, abordo matéria que se encontra aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Trata-se do PLS 5/2015, de autoria de Vossa Excelência, que visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

Saliento que o projeto é prioritário para a CNC, com posicionamento favorável, conforme Nota Técnica em anexo. O PLS pretende, com uma única alteração, recolocar a categoria dos representantes comerciais para se beneficiar do regime simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A grande maioria da categoria não é beneficiada e não tem vantagem com o enquadramento na forma aprovada pelo Simples Nacional, que atualmente segue a tributação pela tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, somente enquadrando as empresas prestadoras de serviços de representação comercial no Simples Nacional no Anexo III da tabela – retirando-as do Anexo VI – é que se poderá estabilizar essa tributação e equilibrar essa classificação.



Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo

Presidência

A aprovação do PLS 5/2015, atende à categoria dos representantes comerciais, e que agora tem a oportunidade de ver uniformizada suas alíquotas com o enquadramento na Tabela III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Face ao exposto, pleiteamos o apoio de Vossa Excelência no sentido de que a matéria seja pautada no Plenário dessa Casa

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente